



Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARDEM JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor de Informação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e dispõe sobre sua composição e competências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 41, incisos III e X, do Anexo I do Decreto n. 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Informação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - CGI/SEST com a finalidade de estabelecer as diretrizes e prioridades para os projetos e ações de tecnologia da informação a cargo da Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais do Departamento de Orçamento de Estatais - CGINF/DEORE/SEST.

Art. 2º O CGI/SEST será composto pelos seguintes membros:
I - o Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que o presidirá;

II - o Diretor do Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - DEPEC/SEST;

III - o Diretor do Departamento de Orçamento de Estatais - DEORE/SEST;

IV - o Diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais - DEGOV/SEST;

V - o Chefe do Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - GABIN/SEST; e

VI - o Coordenador-Geral da CGINF/DEORE/SEST.

Art. 3º Ao CGI/SEST compete:

I - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - PDTI/SEST;

II - definir as prioridades para os projetos e ações de tecnologia da informação - TI a cargo da CGINF/DEORE/SEST;

III - tomar decisões em relação aos recursos orçamentários para a viabilização da implementação das ações previstas no PDTI/SEST;

IV - deliberar sobre as estratégias, planos e políticas de TI e suas alterações;

V - monitorar e avaliar a gestão dos recursos da TI;

VI - definir a responsabilidade de seus membros; e

VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CGI/SEST terão frequência bimestral.

§1º As deliberações do CGI/SEST serão aprovadas por consenso dos membros presentes, observado o inciso II do art. 5º.

§2º As deliberações do CGI/SEST serão expedidas na forma de resoluções, que entrarão em vigor após publicação no Boletim Interno do MP.

Art. 5º Ao presidente do CGI/SEST compete:

I - deliberar sobre a realização de reuniões extraordinárias;

II - deliberar sobre questões em que não houve consenso entre os membros do Comitê.

Art. 6º No âmbito do CGI/SEST, à CGINF/DEORE/SEST compete:

I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - secretariar as reuniões; e

III - apresentar ao Comitê as realizações e a situação das ações em andamento na CGINF/DEORE/SEST.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEST nº 5, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.043, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso X do art. 18, ao art. 20, aos §§ 9º e 10 do art. 23, ao inciso III do art. 25, ao inciso IV do art. 28, ao art. 43 e ao § 2º do art. 45, nos seguintes termos:

Art. 18
X - caso o Ministério do Trabalho seja notificado da resolução do(s) conflito(s) por meio do acordo a que se refere o art. 20. (NR)

Art. 20 As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18 serão remetidas ao procedimento de mediação previsto na Seção IV. (NR)

Art. 23
§ 9º Encerrado o processo de mediação e não havendo acordo ou ausentes quaisquer dos interessados, o processo do impugnado ficará suspenso pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação. (NR)

§ 10 Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e o Ministério não seja notificado acerca do acordo, o processo do impugnado será arquivado. (NR)

Art. 25
III - se a entidade impugnada resolver o(s) conflito(s) por meio de acordo, nos termos do art. 20. (NR)

Art. 28
IV - durante o prazo previsto para resolução dos conflitos, conforme prazo previsto no art. 20; (NR)

Art. 43 Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos. (NR)

Art. 45
§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas pela Secretaria de Relações do Trabalho no DOU. (NR)

Art. 2º Revogar o art. 19 e §§ 1º e 2º.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 653, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 17.04800, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº 46017.005571/2017-17, marca PontoAll G3, fabricados por CIRCUITEC Indústria de Equipamentos Eletrônicos LTDA, CNPJ 06.940.817/0001-26, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00015 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

| Número de Registro MTE | Modelo |
|------------------------|-----------------------|
| 464 | PontoAll G3 - BioCard |
| 465 | PontoAll G3 - BioProx |
| 466 | PontoAll G3 - Bio |
| 467 | PontoAll G3 - Prox |
| 468 | PontoAll G3 - Card |
| 469 | PontoAll G3 - Full |

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo nº 0016987-83.2017.5.16.0022, procedente da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

| | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46223.000074/2015-17 |
| Entidade | SINSPMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapecuru-Mirim - MA |
| CNPJ | 00.427.347/0001-15 |
| Fundamento | NT 1078/2017/CGRS/SRT/MTb |

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 0000267-69.2017.5.10.0002 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

| | |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46248.000919/2016-77 |
| Entidade | Sindicato dos Transportadores Autônomos dos Transportes Escolares do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SINESC - MG. |
| CNPJ | 23.890.581/0001-80 |
| Fundamento | NT 1086/2017/CGRS/SRT/MTb |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo nº 0000069-84.2017.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

| | |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46206.003828/2016-80 |
| Entidade | SINDCONAM-DFT - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Distrito Federal e Área Metropolitana de Brasília e Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE DF |
| CNPJ | 21.277.088/0001-63 |
| Fundamento | NT 1083/2017/CGRS/SRT/MTb |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Cota nº 04294/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, elaborada em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0000209-24.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o imediato impulso ao processo administrativo nº 46202.007294/2016-09, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

| | |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46202.007294/2016-09 |
| Entidade | SINDISERVIOS/MANAUS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Município de Manaus e Região |
| CNPJ | 24.726.905/0001-01 |
| Fundamento | NT 1081/2017/CGRS/SRT/MTb |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial proveniente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, prolatada nos autos do Processo nº 0000950-76.2017.5.10.0012, considerando preenchidos os requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

| | |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46312.001440/2016-37 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de São Gabriel do Oeste/MS |
| CNPJ | 24.405.116/0001-79 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | *Mato Grosso do Sul*: São Gabriel Do Oeste. |
| Categoria Profissional | Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração. |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0000446-64.2017.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a apreciação e conclusão do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

| | |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46222.010538/2015-11 |
| Entidade | Sindicato Profissional dos Biomédicos do Estado do Pará-SINBIESPA |
| CNPJ | 08.900.653/0001-39 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | *Pará* |
| Categoria Profissional | Biomédicos profissionais |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

| | |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | 46211.001410/2015-88 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbano, Semi Urbano, Metropolitanano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar da Região Metropolitana de Bhte - MG. |
| CNPJ | 21.996.555/0001-05 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Confins, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa e Vespasiano - MG. |